Sexta-feira 29 de Janeiro de 1937 — I Série — Número 24

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 27:498 — Introduz algumas modificações nos decretos n.ºs 9:902 e 11:022, acêrca de arqueação de navios, na parte referente aos do tipo *shelterdeck with tonnage opening*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Ministro da Grécia em Paris comunicado que a Legação da Checo-Eslováquia em Atenas notificou em 28 de Dezembro último a adesão do seu Govêrno à Convenção internacional para a protecção mútua contra a febre «dengue», assinada em Atenas a 23 de Julho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, aprovado o quadro do pessoal assalariado com carácter permanente na Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:605 — Reforça uma verba constante da tabela de despesa anexa ao orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 27:498

Considerando que as regras de arqueação dos navios têm carácter internacional e que a legislação respectiva permitiu o reconhecimento recíproco dos certificados de arqueação, por meio de acordos bilaterais;

Considerando que, por efeito da Convenção de Londres de 1930 sôbre linhas de carga, alguns Governos reconheceram a necessidade de modificar determinadas condições que respeitam à arqueação dos navios do tipo designado *shelterdeck with tonnage opening;*

Considerando o *memorandum* que sôbre o assunto o Govêrno Inglês remeteu ao Govêrno da República;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o artigo 17.º do decreto n.º 9:902, de 5 de Dezembro de 1924, como segue:

> Artigo 17.º Também o espaço entre o *pavimento superior* e um *shelterdeck* pode ser excluído da arqueação bruta desde que exista uma escotilha de comprimento não inferior a $1^{m},22$ e de largura igual, pelo menos, à da escotilha normal de ré. A distância do lado de ré desta *tonnage opening* à face de ré do cadaste do leme deve ser, no mínimo, 5 por cento do comprimento (medida de sinal), e, se essa escotilha especial estiver colocada à proa, deve a distância da sua braçola de vante à roda de proa ser, no mínimo, a quinta parte do comprimento (medida de sinal). No primeiro caso (*tonnage opening* a ré), para que o espaço sob o *shelterdeck* seja excluído da arqueação, deve-se verificar se todas as anteparas transversais, a vante dessa escotilha, têm duas aberturas nas condições das que devem existir nas anteparas-limites das superstruturas abertas, e se, ao mesmo tempo, existe a cada bordo, no *pavimento superior*, em correspondência da *tonnage opening*, uma válvula de retenção susceptível de ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 2.º É substituído o artigo 102.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925, como segue:

> Artigo 102.º Deve existir a cada bordo, no *pavimento superior*, em correspondência do poço da *tonnage opening*, uma válvula de retenção capaz de poder ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 3.º São substituídas as condições 2.ª e 3.ª descritas no artigo 103.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925, pela seguinte:

> 2.ª A cada bordo, no poço correspondente à *tonnage opening*, deve haver uma válvula de retenção susceptível de ser manobrada do pavimento do *shelterdeck*.

Art. 4.º É eliminada a frase

«havendo embornais internamente»

do artigo 104.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:022, de 2 de Fevereiro de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assemblea Nacional).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Ministro da Grécia na mesma capital comunicou-lhe que a Legação da Checo-Eslováquia em Atenas notificou em 28 de Dezembro último ao Ministério Real dos Negócios Estrangeiros da Grécia a adesão do seu Govêrno à Convenção internacional para a protecção mútua contra a febre «dengue», assinada em Atenas a 23 de Julho de 1934.

De acôrdo com o estipulado na alínea 2.ª do artigo 8.º da citada Convenção, esta adesão começará a produzir efeitos a partir de 30 do mês corrente.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 26 de Janeiro de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Secretaria

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril do ano findo, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 de Julho do mesmo ano e visto de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 13 do corrente, foi aprovado o quadro do pessoal assalariado com carácter permanente na Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas.

	Salários por dias úteis
Maquinistas — 46, a	24$00
Motoristas — 69, a	23$00
Fiéis de armazéns gerais — 19, a	21$00
Serralheiros — 22, a	19$00
Ferreiros — 18, a	16$00
Carpinteiros — 5, a	16$00
Pintores — 18, a	16$00
Capatazes — 24, a	23$00
Ferramenteiros — 34, a	13$00

Junta Autónoma de Estradas, 21 de Janeiro de 1937. — O Vice-Presidente, *António Taveira de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:605

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do n.º 3) do artigo 7.º do Conselho do Império Colonial, constante da tabela de despesa anexa ao orçamento do Ministério das Colónias para 1935-1936, seja reforçada com a importância de 600$, a sair das disponibilidades da verba do artigo 6.º da mesma tabela.

Ministério das Colónias, 29 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Imprensa Nacional de Lisboa